

LEI Nº 2608, de 21 de dezembro de 2007.

(Vide Decretos nº 5013/2011, nº 5044/2011, nº 5067/2011, nº 5276/2011, nº 5879/2013 e nº 5894/2013)



INSTITUI A FUNDAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, SC - FAMA.

O Prefeito Municipal de Araranguá, SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Ambiental do Município de Araranguá (FAMA), entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo indeterminado, e com sede e foro no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A FAMA tem por objetivo promover e participar de ações, visando à preservação, recuperação e otimização do uso sustentável das águas e ecossistemas associados, bem como a educação ambiental, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem-estar social, e, também, a preservação do patrimônio arqueológico.

Art. 3º A FAMA, ente apartidário político, e laico, observará as legislações municipal, estadual, e federal, pertinentes, e reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficácia e eficiência.

Art. 4º São finalidades básicas da Fundação, supervisionar, fiscalizar, autuar e executar a política ambiental e arqueológica do Município de Araranguá, cabendo-lhe especificamente:

I - desenvolver atividades destinadas a propiciar melhor qualidade de vida aos habitantes do Município de Araranguá, tendo como enfoque as questões ambientais;

II - implantar, fiscalizar e administrar unidades de conservação e áreas ambientais e arqueológicas protegidas do Município, em consonância com o que dispõe a legislação vigente, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, e outros bens de interesse ambiental e arqueológico;

- III - colaborar tecnicamente, sempre que possível, com os respectivos proprietários, na conservação do patrimônio arqueológico e de área de vegetação declarada de preservação permanente, assim como incentivar desenvolvimento de jardins, cultivo de plantas medicinais, hortas, pomares, matas e reflorestamentos com espécies nativas;
- IV - controlar os padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, acústica e visual, erosão e assoreamento dos recursos hídricos, bem como contaminação dos solos, incluindo o monitoramento da balneabilidade das águas costeiras e interiores;
- V - analisar e aprovar os pedidos de licenças ambientais, urbanas e rurais, bem como referentes aos projetos de parcelamento do solo e de edificações.
- VI - implantar, coordenar e operacionalizar criação de hortos municipais, com a finalidade inclusive de reflorestamento; projetos paisagísticos; serviços de jardinagem e arborização nas áreas públicas e de lazer do município, bem como propor projetos e implantar o jardim e o museu botânico e o aquário municipal;
- VII - proteger animais selvagens, domésticos; disciplinar e fiscalizar quaisquer atividades de pesca, caça, esportes e comercialização de materiais correlatos;
- VIII - propor normas ambientais destinadas a disciplinar atividades dos setores produtivos que operem ou transitem no município;
- IX - estimular a implantação e normatizar atividades relacionadas com turismos ecológico e arqueológico no município;
- X - contribuir na definição das políticas de limpeza, em relação à coleta, reciclagem e disposição dos lixos domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;
- XI - fiscalizar e autuar quanto às proibições de exploração, uso, transporte, depósito e destinação dos resíduos de material ou tecnologia nuclear, assim como de quaisquer outras substâncias perigosas, em suas várias formas.

XII - fiscalizar e autuar quanto à comercialização e uso de material radioativo e agroquímicos.

XIII - promover conscientização política de proteção ambiental e arqueológica, criando instrumentos adequados para educação como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais, com o objetivo de fomentar as cidadanias ambiental e arqueológica, especialmente, nas crianças e adolescentes;

XIV - promover campanhas, eventos e produções artísticas e culturais em geral, voltadas às questões ambientais;

XV - operacionalizar a participação comunitária no planejamento, na execução e na vigilância das atividades que visem às proteções ambiental e arqueológica, e ao desenvolvimento sustentável;

XVI - executar projetos específicos de defesa, prevenção, preservação e recuperação do ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;

XVII - apoiar, com recursos próprios disponíveis e/ou apoio externo toda e qualquer iniciativa de desenvolvimento ecologicamente sustentável, bem como empreendimentos voltados à preservação dos diferentes ecossistemas no âmbito do município;

XVIII - fiscalizar e autuar todas as formas de agressão ao ambiente e ao patrimônio arqueológico e exercer o poder de autoridade ambiental nos casos de infração das leis de proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente;

XIX - assessorar a Administração Municipal no que concerne às questões referentes ao ambiente e ao patrimônio arqueológico; avocando para a FAMA as atribuições da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente;

XX - elaborar e propor projetos de leis e normas referentes ao ambiente e à proteção dos patrimônios paisagístico e arqueológico do município, incluindo critério para colocação de propaganda em logradouros públicos, em espaços particulares e em prédios e terrenos;

XXI - analisar e aprovar projetos de implantação e de extensão de serviços públicos de estrutura básica com repercussão

ambiental;

XXII - responder a consultas e elaborar pareceres e/ou laudos sobre matérias de sua competência;

XXIII - apoiar, logística e operacionalmente ao Conselho Ambiental do Município de Araranguá - COAMA;

XXIV - fornecer diretrizes técnicas aos diversos órgãos do município, articulando-se com unidades administrativas municipais para integração de suas respectivas atividades;

XXIV - articular-se, em matéria ambiental, com institutos nacionais e estrangeiros de pesquisa, bem como com municípios, estados e a federação;

XXV - fornecer diretrizes técnicas em matérias ambiental e arqueológica às diversas instâncias do município;

XXVI - manter intercâmbios com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse ambiental;

XXVII - fiscalizar e autuar quanto ao cultivo, processamento, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de material geneticamente modificado.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a FAMA poderá:

I - celebrar contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso e/ou protocolos com pessoas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, com vistas à captação de recursos financeiros, tecnológicos, e/ou pessoal técnico;

II - apoiar e formar parcerias com entes públicos ou privados para recuperação, melhoria e defesa do ambiente;

III - apoiar iniciativas de terceiros, relacionadas com preservações ambiental e arqueológica;

IV - desenvolver outras atividades inerentes á questão ambiental e arqueológica.

Art. 6º O patrimônio da FAMA é constituído por:

I - bens móveis (materiais e imateriais) e imóveis que forem adquiridos para a instalação de sua sede e funcionamento de seus serviços;

II - doações e/ou legados de qualquer natureza;

III - bens móveis (materiais e imateriais), imóveis e direitos, livres de ônus, que lhes forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º Constituem recursos financeiros da FAMA:

I - dotações consignadas no orçamento do Município, além dos recursos específicos recebidos pela Prefeitura ou pela Câmara de Vereadores e vinculados à Fundação;

II - auxílios e subvenções da União, do Estado, ou de quaisquer entes públicos ou privados;

III - recursos financeiros resultantes:

a) das rendas decorrentes da exploração de seus bens, de sua imagem e reputação, e das suas prestação de serviços e autuações;

b) das contribuições oriundas de convênios, acordos, ou contratos;

c) dos produtos de operação de créditos;

d) das ajudas financeiras de qualquer natureza e de quaisquer outros recursos que lhes forem destinados;

e) do produto da venda e do patrocínio de qualquer atividade da FAMA;

f) de depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;

g) das doações e/ou legados de pessoas naturais e jurídicas, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras, bem como multas oriundas de seu poder de autoridade, indenizações judiciais e restituições;

- h) do saldo do exercício financeiro encerrado;
- i) do produto da cobrança de entrada para visitação de parques, áreas de preservação ambiental (APA), trilhas ecológicas e outras atividades;
- j) da renda dos bens patrimoniais;
- l) da exploração de marcas e patentes que lhes forem atribuídas;
- m) das condenações judiciais certas e determinadas a favor da FAMA.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros e os bens e direitos da FAMA, serão, pela própria, administrados, exclusivamente, na execução de seus objetivos.

Art. 8º Os bens imóveis afetos à FAMA pelo Município de Araranguá, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 9º Na venda ou permuta de seus imóveis, doados à FAMA, pelo Município, sem cláusula de inalienabilidade, será sempre ouvida a Câmara Municipal.

Art. 10 Extinta a FAMA, todos os seus bens reverterão ao município de Araranguá.

Art. 11 A estrutura organizacional básica da FAMA compreende:

I - órgãos de formação coletiva:

- a) um Conselho Deliberativo;
- b) um Conselho Fiscal;

~~II - administração superior:~~

- ~~a) um Diretor-Superintendente, assessorado e apoiado por~~
- ~~b) um Diretor-Operacional, e~~
- ~~c) um Diretor de Estudos Ambientais e Arqueológicos;~~

II - administração:

- a) um Diretor-Superintendente, que assessorado e apoiado por
- b) um Diretor Operacional;
- c) um Diretor de Estudos Ambientais e Arqueológicos, e
- d) um Procurador Jurídico. (Redação dada pela Lei nº 2956/2011)

Parágrafo Único. Ficam criados na estrutura da Fundação Municipal do Meio Ambiente os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração de acordo com as denominações, quantitativos, símbolos e referências de vencimento constantes do ANEXO I desta Lei Complementar, com as seguintes atribuições:

a) Ao Diretor-Superintendente compete:

I - a direção das atividades gerais e administrativas da FAMA, com orientação, controle e supervisão;

II - representar a FAMA ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação de trabalho da FAMA;

IV - movimentar as contas bancárias da FAMA em conjunto com o Diretor Operacional;

V - firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromissos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, obedecidas as formalidades legais;

VI - nomear, exonerar, suspender, lotar e distribuir os servidores da FAMA, bem como praticar os demais atos administrativos a estes relativos;

VII - encaminhar ao Conselho Fiscal, a cada ano, a proposta orçamentária;

VIII - delegar atribuições especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

IX - julgar, em grau de recurso, os processos administrativos interpostos;

X - submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes acompanhados de relatórios dos trabalhos e atividades da FAMA e, após aprovação, ao Prefeito Municipal;

XI - abrir créditos adicionais, lançar, arrecadar e contabilizar rendas;

XII - realizar controle e prestar contas do patrimônio da FAMA;

XIII - exercer outras atribuições definidas em lei ou no regimento interno da FAMA. (Redação acrescida pela Lei nº 2956/2011)

b) Ao Diretor Operacional compete:

I - substituir o Diretor Superintendente em suas ausências e impedimentos ocasionais;

II - supervisionar, orientar e executar a elaboração do plano de trabalho a ser definido pela FAMA;

III - propor reformas administrativas, submetendo-as à apreciação do Diretor Superintendente e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo;

IV - analisar e decidir, em conjunto com o Diretor Superintendente, sobre outras matérias de interesse da entidade que lhe forem submetidas à apreciação por qualquer dos órgãos da FAMA ou outras instituições de qualquer natureza;

V - delegar atribuições especificando a autoridade e os limites da delegação;

VI - exercer outras atribuições definidas em lei, no Regimento Interno da FAMA, ou quando solicitadas e/ou delegadas pelo Diretor Superintendente. (Redação acrescida pela Lei nº 2956/2011)

c) Ao Diretor de Estudos Ambientais e Arqueológicos compete:

I - supervisionar e coordenar estudos, programas e medidas para controle da exploração, do uso racional dos recursos naturais e da degradação ambiental no Município;

II - coordenar a elaboração do plano anual de ação;

III - a elaboração de programas de trabalho no âmbito de sua área de atuação;

IV - propor, implantar e administrar unidades de conservação oficialmente reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

V - fomentar pensamentos críticos e reflexivos que conduzam a novas atitudes na comunidade, com princípios baseados na sustentabilidade e na valorização da diversidade cultural visando a melhoria da qualidade de vida;

VI - sistematizar e aplicar normas, técnicas e procedimentos que possibilitem a expansão dos princípios de sustentabilidade e racionalização dos recursos ambientais;

VII - organizar a implementação de um centro de educação ambiental tornando-o um sistema disseminador de dados, referências, cenários, técnicas didático-pedagógicas, construindo um ambiente exemplar como gestor da educação ambiental;

VIII - demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente ou definidas pelo Regimento Interno da FAMA.

IX - demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente ou definidas pelo Regimento Interno da FAMA. (Redação acrescida pela Lei nº 2956/2011)

d) Ao Procurador Jurídico compete:

I - articular-se com o órgão Diretor-Superintendente com vistas ao cumprimento de instruções e diretrizes dele emanados;

- II - administrar as atividades inerentes ao desenvolvimento das atividades jurídicas da FAMA;
- III - prestar assessoramento jurídico de qualquer natureza à Diretoria e aos demais órgãos da FAMA;
- IV - analisar e lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos;
- V - analisar e elaborar minutas de anteprojetos de leis, decretos, portarias, regulamentos e demais atos normativos;
- VI - examinar, emitir ou aprovar parecer jurídico sobre os assuntos ou documentos de interesse da FAMA, submetidos à sua apreciação;
- VII - supervisionar e coordenar as atividades dos advogados de carreira da FAMA, atribuindo-lhes e delegando-lhes funções de sua competência;
- VIII - conhecer e encaminhar pareceres e informações emitidos pelos advogados da FAMA, em matéria submetida à sua apreciação por outros setores da Fundação;
- IX - assistir a FAMA nas discussões, elaboração, assinatura e registros de termos, contratos e convênios e na redação de expedientes que estejam afetos à matéria jurídica;
- X - representar a Fundação em Juízo ou fora dele, mediante delegação, nas questões legais ou de natureza comercial, cível, trabalhista ou quaisquer outras;
- XI - acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente as ligadas às atividades da FAMA;
- XII - organizar e manter atualizada coletânea de leis, decretos e outros documentos de natureza jurídica de interesse da Fundação;

XIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor-Superintendente e afetas ao seu âmbito de atuação. (Redação acrescida pela Lei nº 2956/2011)

Art. 12 O Conselho Deliberativo será constituído por 08 (oito) representantes nomeados pelo Prefeito Municipal: (Vide Decreto nº 5005/2011)

I - um da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio-Ambiente;

II - um da Secretaria Municipal da Administração e/ou Finanças;

III - um da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos;

IV - um da União das Associações dos Moradores de Araranguá - UAMA;

V - um das Organizações Não-Governamentais - ONG - ambientalistas sediadas e em efeito no Município de Araranguá;

VI - um da ACIVA - Associação Empresarial do Vale do Araranguá; e,

VII - um do Conselho Ambiental do Município de Araranguá - COAMA;

VIII - um representante da Câmara Municipal de Araranguá.

§ 1º Os representantes dos entes extra-governamentais respectivos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir de lista tríplice elaborada por cada uma das entidades.

§ 2º O presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre seus pares

§ 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar

- a) o plano de trabalho da FAMA;
- b) o orçamento e o plano de aplicação de recursos econômicos e técnicos;
- c) o Estatuto e o Regimento Interno da FAMA;

II - lavrar, no livro de atas de suas reuniões, os resultados dos exames a que proceder, e transcrever pareceres que emitir;

III - aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da FAMA;

IV - analisar e manifestar-se quanto ao desempenho das atividades da FAMA;

V - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da FAMA que lhe forem submetidas.

Art. 13 O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento, controle e fiscalização da gestão financeira da FAMA, e será composto de 03 (três) titulares e de 03 (três) suplentes, membros oriundos e leitos dentre os integrantes do Conselho Ambiental do Município de Araranguá - COAMA.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre contabilidade, gestão financeira, balancetes, balanços e a prestação anual de contas da FAMA;

II - emitir parecer acerca de empréstimos ou financiamentos a serem contraídos;

III - requisitar e examinar documentos relacionados a valores, contabilidades e finanças da FAMA.

Art. 14 As atribuições e atividades dos Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são gratuitas, nem perceberão remuneração e/ou subvenção e/ou ajuda-de-custo e/ou quaisquer equivalências.

§ 1º O mandato de qualquer Conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 02 (dois) anos.

§ 2º A renovação dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será sempre de 2/3 (dois terços); excepcionalmente, quando da primeira renovação, 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 15 A Administração Superior prevista no inciso II do artigo 11 terá as atribuições elencadas nos artigos 4º e 5º.

Art. 16 Diretor Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal.

~~**Art. 17** Diretor Operacional e o Diretor de Estudos Ambientais e Arqueológicos serão de livre escolha do Diretor-Superintendente, ad referendum do Conselho Deliberativo.~~

Art. 17 O Diretor Operacional, o Diretor de Estudos Ambientais e Arqueológicos e o Procurador Jurídico exercerão cargos de provimento em comissão e serão de livre nomeação e exoneração do Diretor-Superintendente. (Redação dada pela Lei nº 2956/2011)

§ 1º - Fica instituída aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão a Vantagem de Representação, sob o título uniforme de gratificação por disponibilidade integral, e será concedida aos servidores de cargo em comissão que se dediquem exclusivamente a atividade funcional, vedada qualquer outra, resultante de relação de emprego público ou privado ou de exercício profissional autônomo, fixada em até cem por cento (100%) do vencimento; fica, também, instituída a Função Gratificada, que será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, sob o título de gratificação por responsabilidade de função, e será fixada em até cem por cento (100%) do vencimento do servidor, ambas podendo ser concedidas cumulativamente a critério do Diretor Superintendente. (Redação acrescida pela Lei nº 3020/2011)

Art. 18 Outras atribuições e competências da FAMA e de quaisquer de seus órgãos serão estabelecidos nos seus Estatuto e Regimento Interno; documentos independentes e únicos para toda esta Fundação que serão aprovados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Demais normas da FAMA serão expedidas pelo Diretor-Superintendente e homologadas pelo Conselho Deliberativo da FAMA.

~~**Art. 19** O quadro de servidores de carreira da FAMA será constituído pó 02 (duas) categorias, de nível médio e de nível~~

superior, admitidos somente mediante concurso público de provas, para nível médio, e de provas e títulos para nível superior.

Art. 19 ~~Ficam criados os cargos dos servidores de carreira da Fundação Ambiental do Município de Araranguá em 02 (duas) categorias, uma de nível médio e outra de nível superior, admitidos somente mediante concurso público de provas, para nível médio e de provas e títulos para nível superior, com a composição abaixo descrita, estando os quantitativos, símbolos e referências de vencimentos constantes no ANEXO II desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 2956/2011)~~

Art. 19 ~~Ficam criados os cargos dos servidores de carreira da Fundação Ambiental do Município de Araranguá em 02 (duas) categorias, uma de nível médio e outra de nível superior, admitidos somente mediante concurso público de provas, para nível médio e de provas e títulos para nível superior, com a composição abaixo descrita, utilizando-se os quantitativos, símbolos, referências de vencimentos, inclusive anexos, constantes da Lei Complementar nº 033 de 25 de junho de 2002. (Redação dada pela Lei nº 3020/2011)~~

~~I – Nível médio:~~

- ~~a) 01 (um) técnico de atividades administrativas;~~
- ~~b) 01 (um) motorista;~~
- ~~c) 02 (dois) fiscais ambientais. (Redação acrescida pela Lei nº 3020/2011)~~

~~II – Nível superior~~

- ~~a) 01 (um) advogado;~~
- ~~b) 01 (um) biólogo;~~
- ~~c) 01 (um) engenheiro agrônomo ou florestal;~~
- ~~d) 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto;~~
- ~~e) 01 (um) engenheiro sanitaria ou ambiental;~~
- ~~f) 01 (um) geógrafo;~~
- ~~g) 01 (um) geólogo;~~
- ~~h) 01 (um) sociólogo ou historiador ou arqueólogo. (Redação dada pela Lei nº 2956/2011)~~

~~Parágrafo Único: A Administração Municipal terá o prazo de um ano para realização de concurso público, sendo que o Chefe do Poder Executivo Municipal designará Comissão Constitutiva de Fundação, de caráter provisório, que tratará de sua~~

implantação e funcionamento.

§ 1º – Caberá aos servidores de carreira da FAMA de nível superior desempenhar as seguintes funções:

I – Ao advogado, administrar as atividades relativas à sua área de atuação; prestar assessoramento jurídico de qualquer natureza à Diretoria e aos demais órgãos da FAMA; analisar e lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e elaborar minutas de anteprojetos de leis, decretos, portarias, regulamentos e demais atos normativos; examinar, emitir ou aprovar parecer jurídico sobre os assuntos ou documentos de interesse da FAMA, submetidos à sua apreciação; assistir a FAMA nas discussões, elaboração, assinatura e registros de termos, contratos e convênios e na redação de expedientes que estejam afetos à matéria jurídica; representar a Fundação em Juízo ou fora dele, mediante delegação, nas questões legais ou de natureza comercial, cível, trabalhista ou quaisquer outras; acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente as ligadas às atividades da FAMA; organizar e manter atualizada coletânea de leis, decretos e outros documentos de natureza jurídica de interesse da FAMA; e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

II – Ao biólogo, realizar pesquisa sobre todas as formas de vida, efetuando estudos e experiências com espécimes biológicos; incrementar os conhecimentos científicos e descobrir suas aplicações em vários campos como em medicina e agricultura; Realizar estudos e experiências de laboratório com espécimes, empregando técnicas como dissecação, anotando e avaliando as informações obtidas; Fiscalizar, anotar, analisar e avaliar as informações obtidas, empregando técnicas estatísticas; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e executar outras atividades compatíveis com o cargo e relacionadas ao licenciamento ambiental.

III – Ao engenheiro ou arquiteto, na respectiva área de atuação/graduação e de acordo com as atribuições dos cargos: fiscalizar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente; executar estudo, planejamento, projeto e especificação; executar estudo de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria; dirigir obras e serviços técnicos; executar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; realizar ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão; elaborar orçamento; efetuar a padronização, mensuração e controle de qualidade; executar obra e serviço técnico; fiscalizar obra e serviço técnico; efetuar produção técnica e especializada; conduzir trabalho técnico e executar outras atividades compatíveis com o cargo e relacionadas ao licenciamento ambiental.

IV—Ao geógrafo, delimitar e caracterizar regiões e sub-regiões naturais e geoeconômicas para fins de planejamento e organização espacial; executar levantamento, zoneamento e mapeamento destinado a solução de problemas regionais; equacionar em nível local, problemas atinentes a recursos naturais; interpretar as condições hidrológicas e as bacias fluviais; executar zoneamento geo-humano com vista ao planejamento; caracterizar a paisagem; estudar e planejar a produção, bases físicas e geoeconômicas no aproveitamento e desenvolvimento de recursos naturais; reconhecer, levantar e realizar estudos e pesquisas de caráter geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico; fiscalizar, analisar e interpretar as condições naturais, humanas e geoeconômicas, pesquisar o mercado e o intercâmbio comercial, fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e executar outras atividades compatíveis com o cargo e relacionadas ao licenciamento ambiental.

V—Ao geólogo, realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico dos recursos minerais e hidrogeológicos; coletar, sistematizar, analisar, armazenar e divulgar informações relativas à mineração e geologia; executar estudos na área de geologia, geofísica, geoquímica, geotecnia, hidrogeologia e mineração; fiscalizar a execução de projetos e serviços geológicos; realizar amostragem e análises físicas, químicas, petrográficas e mineralógicas; promover e executar estudos e serviços de prospecção, cubagem e viabilidade econômica de jazidas; realizar estudos sobre a avaliação de impactos ambientais, resultantes da atividade minerária; elaborar estudos e planos sobre a política e o setor geológico mineral; realizar perícia e arbitramento de trabalhos geológicos, geofísicos, geoquímicos e topográficos; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e executar outras atividades compatíveis com o cargo e relacionadas ao licenciamento ambiental.

VI—Ao sociólogo, historiador ou arqueólogo, planejar e executar pesquisas e estatísticas sobre as condições sócio-econômicas, culturais e organizacionais da sociedade para auxílio e diagnóstico, na abrangência do município; planejar, programar, ordenar, coordenar, executar e supervisionar os métodos e técnicas de estudo e pesquisas sociais e arqueológicas, econômicas e políticas; participar da gestão territorial e sócio-ambiental; realizar pesquisa de mercado; participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; organizar informações sociais, culturais e políticas; elaborar documentos técnico-científicos e executar outras atividades compatíveis com o cargo e relacionadas ao licenciamento ambiental. (Parágrafo Único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 2956/2011)

§ 2º—Caberá aos servidores de carreira da FAMA de nível médio desempenhar as seguintes funções:

I—Ao técnico em atividades administrativas, coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de protocolos, arquivos e fichários. Redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão; auxiliar na aquisição e, suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; coordenar, controlar e executar o cadastramento dos bens de caráter permanente; auxiliar o pessoal técnico na definição de objetivos e no planejamento administrativo do órgão; Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como, métodos e técnicas de trabalho; participar, mediante supervisão e orientação, de trabalhos relacionados à concorrência ou tomada de preços para aquisição de material, redigindo atos, termos de ajuste e contratos correspondentes; executar trabalhos referentes a registro, análise e controle de serviços contábeis; executar trabalhos relativos a balancetes, análises e controles estatísticos; executar serviços de cadastro geral, manutenção e organização de arquivos cadastrais, microfilmagem e equipamento específico; executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisa legislativa e jurisprudencial; executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, elaboração de folhas de pagamento, datilografia, cadastramento de servidores, operação de máquinas diversas e compra e controle de material; acompanhar, em todas as fases, os processos referentes ao registro do comércio; expedir registros, carteiras e outros documentos sob orientação superior; organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentos e correspondência em geral; Secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando e redigindo expedientes relacionados as suas atividades; integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; e executar outras atividades compatíveis com o cargo. (Redação acrescida pela Lei nº ~~2956~~/2011)

II—Ao motorista, dirigir veículos oficiais, transportando pessoas e materiais; Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade; efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a sua viatura; proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; Proceder ao mapeamento de viagens, identificando usuários, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizada sua Carteira Nacional de Habilitação e a documentação do veículo; atender as necessidades de deslocamento a serviço, segundo determinação dos usuários, registrando as ocorrências; e executar outras atividades compatíveis com o cargo. (Redação acrescida pela Lei nº ~~2956~~/2011)

III—Ao Fiscal Ambiental competirá planejar, supervisionar, fiscalizar, autuar e executar a política municipal do meio ambiente, monitorando e fiscalizando eventuais agressões e danos ambientais; expedir notificações e autos de infrações referentes às

~~irregularidades por infringência às normas Legais; exigir o cumprimento das condicionantes das licenças e certidões ambientais e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal na área ambiental, exercendo, ainda, outras atividades compatíveis com o cargo e relacionadas ao licenciamento ambiental e demais atividades constantes em lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3020/2011)~~

~~§ 3º A Administração Municipal terá prazo de um ano, a partir da efetiva implantação da Fundação, para realização de concurso público, sendo que durante este prazo, poderá o Poder Executivo prover a ocupação dos cargos, através da nomeação temporária, cessão de servidores ou até realização de processo seletivo simplificado. (Redação acrescida pela Lei nº 2956/2011)~~

~~§ 4º A contratação dos servidores em cargos de provimento efetivo poderá ocorrer por 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, dependendo da necessidade da Administração Municipal, havendo redução proporcional dos vencimentos previstos no anexo III, de 75% para a contratação por 10 horas, 50% para a contratação por 20 horas ou 25% para a contratação por 30 horas. (Redação acrescida pela Lei nº 3020/2011)~~

Art. 19 Ficam criados os cargos dos servidores de carreira da Fundação Ambiental do Município de Araranguá em 02 (duas) categorias, uma de nível médio e outra de nível superior, admitidos somente mediante concurso público de provas, para nível médio e de provas e títulos para nível superior, com a composição abaixo descrita, utilizando-se os quantitativos, símbolos, referências de vencimentos, inclusive anexos, constantes da Lei Complementar nº 33 de 25 de junho de 2002. (Redação dada pela Lei nº 3020/2011)

I - Nível médio:

a) 01 (um) técnico de atividades administrativas;

II - Nível superior

a) 01 (um) advogado;

b) 01 (um) biólogo;

c) 01 (um) engenheiro agrônomo;

- d) 01 (um) engenheiro sanitaria e/ou ambiental;
- f) 01 (um) engenheiro químico;
- g) 02 (dois) fiscais ambientais.

§ 1º Caberá aos servidores de carreira da FAMA de nível superior desempenhar as seguintes funções:

I - Ao advogado, administrar as atividades relativas à sua área de atuação; prestar assessoramento jurídico de qualquer natureza à Diretoria e aos demais órgãos da FAMA; analisar e lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e elaborar minutas de anteprojetos de leis, decretos, portarias, regulamentos e demais atos normativos; examinar, emitir ou aprovar parecer jurídico sobre os assuntos ou documentos de interesse da FAMA, submetidos à sua apreciação; assistir a FAMA nas discussões, elaboração, assinatura e registros de termos, contratos e convênios e na redação de expedientes que estejam afetos à matéria jurídica; representar a Fundação em Juízo ou fora dele, mediante delegação, nas questões legais ou de natureza comercial, cível, trabalhista ou quaisquer outras; acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente as ligadas às atividades da FAMA; organizar e manter atualizada coletânea de leis, decretos e outros documentos de natureza jurídica de interesse da FAMA; e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

II - Ao biólogo, realizar pesquisa sobre todas as formas de vida, efetuando estudos e experiências com espécimes biológicos; incrementar os conhecimentos científicos e descobrir suas aplicações em vários campos como em medicina e agricultura; Realizar estudos e experiências de laboratório com espécimes, empregando técnicas como dissecação, anotando e avaliando as informações obtidas; Fiscalizar, anotar, analisar e avaliar as informações obtidas, empregando técnicas estatísticas; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e executar outras atividades compatíveis com o cargo e relacionadas ao licenciamento ambiental.

III - Aos engenheiros, nas respectivas áreas de atuação/graduação e de acordo com as atribuições dos cargos: fiscalizar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente; executar estudo, planejamento, projeto e especificação; executar estudo de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria; dirigir obras e serviços técnicos; executar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; realizar ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão; elaborar orçamento; efetuar a padronização, mensuração e controle de qualidade; executar obra e serviço técnico; fiscalizar obra e serviço técnico; efetuar produção técnica e especializada; conduzir trabalho técnico e

executar outras atividades compatíveis com o cargo e relacionadas ao licenciamento ambiental.

IV - Ao Fiscal Ambiental competirá planejar, supervisionar, fiscalizar, autuar e executar a política municipal do meio ambiente, monitorando e fiscalizando eventuais agressões e danos ambientais; expedir notificações e autos de infrações referentes às irregularidades por infringência às normas Legais; exigir o cumprimento das condicionantes das licenças e certidões ambientais e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal na área ambiental, exercendo, ainda, outras atividades compatíveis com o cargo e relacionadas ao licenciamento ambiental e demais atividades constantes em lei.

§ 2º Caberá aos servidores de carreira da FAMA de nível médio desempenhar as seguintes funções:

I - Ao técnico em atividades administrativas, coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de protocolos, arquivos e fichários. Redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão; auxiliar na aquisição e, suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; coordenar, controlar e executar o cadastramento dos bens de caráter permanente; auxiliar o pessoal técnico na definição de objetivos e no planejamento administrativo do órgão; Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como, métodos e técnicas de trabalho; participar, mediante supervisão e orientação, de trabalhos relacionados à concorrência ou tomada de preços para aquisição de material, redigindo atos, termos de ajuste e contratos correspondentes; executar trabalhos referentes a registro, análise e controle de serviços contábeis; executar trabalhos relativos a balancetes, análises e controles estatísticos; executar serviços de cadastro geral, manutenção e organização de arquivos cadastrais, microfilmagem e equipamento específico; executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisa legislativa e jurisprudencial; executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, elaboração de folhas de pagamento, datilografia, cadastramento de servidores, operação de máquinas diversas e compra e controle de material; acompanhar, em todas as fases, os processos referentes ao registro do comércio; expedir registros, carteiras e outros documentos sob orientação superior; organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentos e correspondência em geral; Secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando e redigindo expedientes relacionados as suas atividades; integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; e executar outras atividades compatíveis com o cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 2956/2011)

§ 3º A Administração Municipal terá prazo de um ano, a partir da efetiva implantação da Fundação, para realização de

concurso público, sendo que durante este prazo, poderá o Poder Executivo prover a ocupação dos cargos, através da nomeação temporária, cessão de servidores ou até realização de processo seletivo simplificado. (Redação acrescida pela Lei nº 2956/2011)

§ 4º A contratação dos servidores em cargos de provimento efetivo poderá ocorrer por 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, dependendo da necessidade da Administração Municipal, havendo redução proporcional dos vencimentos previstos no anexo II, de 75% para a contratação por 10 horas, 50% para a contratação por 20 horas ou 25% para a contratação por 30 horas. (Redação acrescida pela Lei nº 3020/2011) (Redação dada pela Lei nº 3398/2015)

Art. 20 A Câmara Municipal poderá requisitar relatório circunstanciado das atividades da FAMA, retratando de forma clara a evolução do quadro de pessoal e execução financeira orçamentária.

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, submeterá à apreciação da Câmara:

I - Dotação inicial da Fundação Ambiental do Município de Araranguá - FAMA -, remanejada dos diversos órgãos da administração direta e autárquica da Prefeitura Municipal;

II - Patrimônio inicial da Fundação Ambiental do Município de Araranguá - FAMA - a ser transferido pela Prefeitura Municipal;

III - O quadro de cargo e tabelas de vencimentos dos servidores, inclusive os remanejados para a Fundação Municipal do Meio Ambiente, dos diversos órgãos da Administração direta e autárquica da Prefeitura Municipal.

Art. 22 A FAMA, através do seu Conselho Deliberativo, terá o prazo de 180 dias, a contar de sua constituição e legalização, para elaborar e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno, aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A FAMA, por intermédio do seu Conselho Deliberativo, poderá contratar entidade especializada para a elaboração e execução dos concursos a que se refere este artigo.

Art. 23 O poder de autoridade atribuído à FAMA poderá ser exercido diretamente ou mediante convênio com entidades com atribuição policial-ambiental.

Art. 24 Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do COAMA serão previstos em rubrica própria, junto à pasta da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente, a partir de proposição do próprio Conselho.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Araranguá, SC, em 21 de dezembro de 2007.

MARIANO MAZZUCO NETO
Prefeito Municipal

DANIEL VIRIATO AFONSO
Secretario de Administração e Finanças

ANEXO I

~~I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FAMA~~

~~UM (1) DIRETOR SUPERINTENDENTE.....CC-3~~

~~UM (1) DIRETOR OPERACIONAL.....CC-3~~

~~UM (1) DIRETOR DE ESTUDOS AMBIENTAIS E ARQUEOLÓGICOS.....CC-3~~

~~UM (1) PROCURADOR JURÍDICO.....CC-2 (Redação acrescida pela Lei nº 2956/2011)~~

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo		Vencimento
DIRETOR SUPERINTENDENTE	CC2	1.927,98
DIRETOR OPERACIONAL	CC3	1.542,38
DIRETOR DE ESTUDOS AMBIENTAIS E ARQUEOLÓGICOS	CC3	1.542,38
PROCURADOR JURÍDICO	CC2	1.927,98

(Redação dada pela Lei nº 3020/2011)

ANEXO II

I - QUADRO DE SERVIDORES DE CARREIRA DA FAMA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	
OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	TÉCNICOS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	06	B	(Redação dada pela Lei nº 3072/2012)
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
OPERACIONAL TÉCNICO	MOTORISTA	06	E	
TÉCNICO SUPERIOR	ADVOGADO	13	H	
TÉCNICO SUPERIOR	ARQUEÓLOGO	08	D	
TÉCNICO SUPERIOR	ARQUITETO	16	C	
TÉCNICO SUPERIOR	BIÓLOGO	16	C	
TÉCNICO SUPERIOR	ENGENHEIRO AMBIENTAL	16	C	
TÉCNICO SUPERIOR	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	16	C	
TÉCNICO SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	16	C	
TÉCNICO SUPERIOR	ENGENHEIRO FLORESTAL	16	C	
TÉCNICO SUPERIOR	ENGENHEIRO SANITARISTA	16	C	
TÉCNICO SUPERIOR	GEÓGRAFO	08	D	
TÉCNICO SUPERIOR	GEÓLOGO	08	D	
TÉCNICO SUPERIOR	HISTORIADOR	08	D	
TÉCNICO SUPERIOR	SOCIÓLOGO	08	D	
TÉCNICO AUXILIAR	FISCAL AMBIENTAL	08	D	(Cargo criado pela Lei nº 3072/2012) (Redação acrescida pela Lei nº 2956/2011)

ANEXO II

I - QUADRO DE SERVIDORES DE CARREIRA DA FAMA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	TÉCNICOS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	09	A
TÉCNICO SUPERIOR	ADVOGADO	13	H
TÉCNICO SUPERIOR	BIÓLOGO	16	C
TÉCNICO SUPERIOR	ENGENHEIRO AMBIENTAL	16	C
TÉCNICO SUPERIOR	ENGENHEIRO SANITARISTA	16	C
TÉCNICO SUPERIOR	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	16	C
TÉCNICO SUPERIOR	ENGENHEIRO QUÍMICO	16	C
TÉCNICO SUPERIOR	FISCAL AMBIENTAL	13	H

(Redação dada pela Lei nº 3398/2015)